



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

Através de

16/05/97
MUNAL
JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.131/97

" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS "

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito
Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereado-
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho
Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente como órgão delibe-
rativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito
Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções
do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - Participar nas definições das
prioridades de saúde;

II - Participar no estabelecimento
de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do
Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

III - Participar na formulação de
estratégias e no controle da execução da política de Saúde.

IV - Propor critérios para a progra-
mação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo
Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos
recursos do Plano de Aplicação e Prestação de Contas;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar
os serviços de saúde prestados à população pelos Órgão e Entida-
des Públicas e Privadas do SUS no Município.

VI - Definir critérios de qualidade
para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no
âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a ace-
leração de contratos e convênios entre o setor público e as enti-
dades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de
saúde.

VIII - Apreciar os contratos e con-
vênios referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos
aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal da Saúde e
Bem Estar Social.

IX - Participar no estabelecimento
de diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestado-
ras de serviços de Saúde, pública e privada, no âmbito do SUS;

X - Apreciar e aprovar os relatórios
de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde
e Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 16/05/97

Através do mural

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.131/97

XI - Appreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal, Prestadores de Serviços Públicos e Privados e Profissionais de Saúde:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 representante dos Trabalhadores do SUS;

d) 01 representante do Hospital Beneficente Nossa Senhora de Lourdes.

e) 01 representante dos Profissionais de Saúde: Médicos, Odontólogos, Bioquímico, Farmacêutico e Nutricionista, Enfermeiros, assistentes Sociais e Psicólogos;

f) 01 representante da EMATER.

II - Dos Usuários:

a) 01 representante do Sindicato dos

b) 01 representante dos Clubes de

c) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

d) 01 representante da APAE

e) 01 representante da Indústria Metalúrgica

f) 01 representante da Indústria de

alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

16/05/97

Através de

mun L

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.131/97

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes do grupo de usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais da saúde).

Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I - Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do governo.

II - E as respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assumirá o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMS rege-se pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos caso faltarem, sem motivo justificados, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de lei.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

16/05/97

Através de

MMML

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.131/97

XI - Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal, Prestadores de Serviços Públicos e Privados e Profissionais de Saúde:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 representante dos Trabalhadores do SUS;

d) 01 representante do Hospital Beneficente Nossa Senhora de Lourdes.

e) 01 representante dos Profissionais de Saúde: Médicos, Odontólogos, Bioquímico, Farmacêutico e Nutricionista, Enfermeiros, assistentes Sociais e Psicólogos;

f) 01 representante da EMATER.

II - Dos Usuários:

a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 01 representante dos Clubes de Mães;

c) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

talurgica

alimentação;

d) 01 representante da APAE

e) 01 representante da Indústria Me-

f) 01 representante da Indústria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 16/05/97
Através de mun4 L
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.131/97

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes do grupo de usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais da saúde).

Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I - Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do governo.

II - E as respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assumirá o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMS rege-se pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos caso faltarem, sem motivo justificados, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de lei.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 16/05/97

Através de mural

JOÃO LUIZ ZAJACKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.131/97

I - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro) e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS, mediante voto direto, para um período de 2 anos;

II - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMS serão substanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - As sessões plenárias extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

16/05/97

Através de

muna L

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.131/97

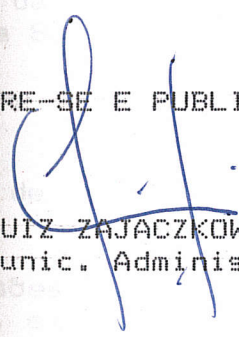
Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA BASSANO, aos dezesseis dias do mês de maio de 1997.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munic. Administração